

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul – RS - CEP – 95.577-000 Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N. º 66/2.023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Morrinhos do Sul – RS, autorizado a dar nova redação a nomenclatura do cargo de Procurador Geral do Município existente no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Morrinhos do Sul, (Lei Municipal nº 722/2002 de 18/10/2002 e suas alterações), passando o mesmo a chamar-se Procurador Jurídico Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores Morrinhos do Sul Recebido em <u>15 13-15:40</u> hs. Por <u>Reni Paulo Beck Teixeira</u> Agente Legislativo - matrícula nº31

A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul – RS - CEP – 95.577-000 Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade alterar a nomenclatura do cargo de Procurador Geral do Município existente no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Morrinhos do Sul, (Lei Municipal nº 722/2002 de 18/10/2002). O cargo de Procurador Geral do Município exige dedicação exclusiva nas atividade municipais, contudo possui cargo horária de apenas 20 horas semanais, o que caracteriza-se em um descompasso com necessidade a necessidade de dedicação exclusiva, o que demandaria no mínimo 40 horas semanais, o que não é o caso.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA Prefeito Municipal